



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

AVENIDA VIRGÍLIO PEREIRA, Nº 231 – CENTRO
CEP: 12830-000 TEL. (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46



São José do Barreiro, 18 de março de 2025.

OF.GP n.º 19/2025

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, solicitar a designação de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, Art. 28, I, da Lei Orgânica do Município, visando apreciação, discussão e votação dos Projetos de Leis, abaixo discriminados:

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre o piso remuneratório dos profissionais do magistério da Educação Básica Municipal no âmbito da administração pública de São José do Barreiro, e dá outras providências”

PROJETO DE LEI N.º 07, DE 17 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza a Cessão de Uso de Uma Sala, medindo 54,20 metros quadrados do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro que especifica, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com destinação para a instalação da agência de Correios no Município de São José do Barreiro e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2025

“Estabelece o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências.”

Apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO:350 89
Assinado de forma digital por LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO:350 89
Dados: 2025.03.18 11:42:20 -03'00'

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

Ver. DANIEL CORREIA BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP



Fabiani Aparecida de Carvalho
Analista Legislativo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2025 - 2028



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2025

**ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE
COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), correspondentes a 2 (dois) salários-mínimos nacionais, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 120/2022 e à Portaria GM/MS nº 1971/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 17 de março de 2025.

LUIS EDUARDO
SANTOS
RIBEIRO:350

Assinado de forma digital por LUIS
EDUARDO SANTOS
RIBEIRO:350 89
89 Dados: 2025.03.18 11:45:21 -03'00'

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2025 - 2028



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Exmo. Sr. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

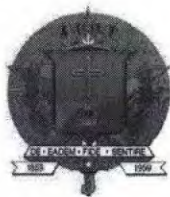
O presente **Projeto de Lei Ordinária** tem por finalidade estabelecer o **piso salarial** dos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e dos **Agentes de Combate a Endemias (ACE)** no município de **São José do Barreiro**, em conformidade com as determinações da **Emenda Constitucional nº 120/2022** e da **Portaria GM/MS nº 1971/2022**, que fixam a remuneração desses profissionais no valor equivalente a **dois salários-mínimos nacionais**.

A atuação desses profissionais é fundamental para a promoção da saúde pública e a prevenção de doenças, sendo responsáveis pelo acompanhamento de famílias, ações de vigilância epidemiológica e atividades de combate a **endemias** e outras doenças transmissíveis.

A **valorização salarial** desses servidores é não apenas um dever legal, mas também uma medida essencial para garantir a **continuidade** e a **qualidade dos serviços de saúde** prestados à população. A fixação do piso salarial previsto neste projeto visa assegurar **condições dignas de trabalho** e fortalecer as políticas de saúde preventiva no município.

Impacto Orçamentário

As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na **Natureza da Despesa “3.1 – Pessoal e Encargos Sociais”**,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2025 - 2028



garantindo a compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Vale destacar que parte do financiamento do piso salarial desses profissionais **conta com repasse de recursos da União**, conforme determinado na legislação vigente, assegurando que o município não tenha impactos financeiros desproporcionais para cumprir com essa obrigação.

Conclusão

Diante do exposto, **solicito o apoio desta Casa Legislativa** para a aprovação do presente **Projeto de Lei**, reconhecendo a relevância e a essencialidade do trabalho dos **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias** para a saúde pública e o bem-estar da população.

Contamos com a sensibilidade dos nobres vereadores para a **rápida tramitação e aprovação** da matéria, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, assegurando que os profissionais recebam o piso salarial garantido pela Constituição Federal e contribuindo para uma política de saúde mais eficaz e estruturada em nosso município.

São José do Barreiro, 17 de março de 2025.

Atenciosamente,

LUIS EDUARDO
SANTOS
RIBEIRO:350

Assinado de forma digital por
LUIS EDUARDO SANTOS
RIBEIRO:350 89
Dados: 2025.03.18 11:45:50
-03'00'

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP
Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro
CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001-46
ADM: 2025/2028



ESTUDO DE IMPACTO - PESSOAL Nº 05/2025.
Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 08, 17 de março de 2025.

Considerando:

- Relatório de Gestão Fiscal RGF - (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") do 3º Quadrimestre de 2024;
- Relatório Focus de 07/03/2025;
- Início em janeiro de 2025;
- Piso de 2 salários mínimos nacionais R\$ 3.036,00;
- Obrigação Patronal escalonada, 2025 – 12%, 2026 – 16% e 2027 – 20%.

O índice de gastos com pessoal oficial do Poder Executivo apurado no 3º quadrimestre de 2024 é de 41,14% da RCL, mediante metodologia de cálculo do TCE/SP.

Considerando que o piso em 2024 estava em R\$ 2.824,00, considerado também a RGA de 4,83% concedida no presente exercício, o presente estudo apresenta o impacto da diferença para atingir o Piso Nacional dos Agentes.

Assim, a despesa impactará no mês sobre os gastos com pessoal um aumento de R\$ 1.576,83, automaticamente impactando a despesa com pessoal em R\$ 18.921,93 no exercício de 2025, representando 0,0004% da Receita Corrente Líquida-RCL.

O impacto na despesa com pessoal para os dois anos subsequente 2026 e 2027, serão respectivamente, R\$ 20.392,63 e R\$ 21.711,44, valores estes já projetados com o crescimento vegetativo anual de 1,98% e inflação projetada pelo Banco Central conforme Relatório FOCUS de 07/03/2025.

Aqui acrescentamos os impactos elaborados anteriormente no presente exercício no valor total de R\$ 1.698.650,60, através da alteração de estrutura, RGA e Piso dos Professores.

Assim, diante dos estudos realizados, com as devidas considerações o índice de gastos com pessoal do Poder Executivo poderá atingir em 2025, 45,09% da RCL, permanecendo dentro dos limites de gastos com pessoal, impostos pela Lei Complementar 101/00, de 54% da RCL.

Consignamos, que a despesa que se pretende criar, não afetará as metas fiscais dispostas em anexos próprios da LDO 2025, pois se encontram compatíveis, uma vez que o estudo das dotações orçamentárias previstas para a Natureza da Despesa "3.1 – Pessoal e Encargos Sociais", se revelam suficientes ao longo do exercício. Estando compatível com as peças orçamentárias (PPA/LDO/LOA). Conforme demonstrativo anexo.

Concluimos, que para a despesa em tela, o impacto no índice de gastos com pessoal encontra-se favorável, mediante cálculo oficial da RGF, dentro dos limites impostos pela LRF.



- I. Demonstrativo de Impacto sobre o Índice das Despesas com Pessoal;
- II. Demonstrativo Orçamentário; e
- III. Declaração do Ordenador de Despesa.

I. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que ato ou lei entra em vigor e nos dois subsequentes
(artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 169 da Constituição Federal)

1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

CARGO	Valor Atual	Valor Futuro	Diferença	Quant	Total
Agente Comunitário de Saúde	2.960,40	3.036,00	75,60	10	756,00
Agente de Combate a Endemias	2.960,40	3.036,00	75,60	2	151,20
Total			151,20	12	907,20

BASE DE FOLHA	Valor Atual	*Com RGA	Valor Futuro	Diferença
Salário Base	33.888,00	35.524,79	36.431,99	907,20
Vantagens Fixas	9.742,80	10.213,38	10.474,20	260,82
Total	43.630,80	45.738,17	46.906,19	1.168,02

*Considerada Folha 2024 para Folha futura e RGA concedida de 4,83%

2. IMPACTO ANUAL, no primeiro e nos 2 anos seguintes:

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2025**	2026***	2027***
Salário Base	907,20	10.886,40	11.732,54	12.491,30
Vantagens Fixas	260,82	3.129,84	3.373,11	3.591,25
Obrigações Patronais*	251,12	3.013,49	3.247,71	3.457,75
13º Salário	118,26	1.419,14	1.529,45	1.628,36
1/3 Férias	39,42	473,05	509,82	542,79
TOTAIS	1.576,83	18.921,93	20.392,63	21.711,44

*Considerado o aumento da alíquota patronal para 2025. (Total de 21,50% - 13,50% INSS, 8% FGTS)

** Início 01/01/2025

** Para os anos subsequentes, foi considerado inflação de 2025 de 5,68% e 2026 de 4,40%, impactando respectivamente nos valores de 2026 e 2027. Conforme Relatório FOCUS de 07/03/2025.

3. IMPACTO no Índice de Gastos com Pessoal:

3º QUADRIMESTRE 2023 - TCE	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	17.851.695,54	
Rec. Corrente Líquida – RCL	43.397.666,00	41,14%
*Impacto anterior	1.698.650,60	9,52%
Impacto atual	18.921,93	0,04%



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro

CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001-46

ADM: 2025/2028



Índice após Impacto	19.569.268,06	45,09%
---------------------	---------------	--------

II. Demonstrativo Orçamentário

(artigo 21, I, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c artigo 169, §1º, I da CRFB/88)

(Inciso I do § 1º do art. 16 da LRF)

Código e Natureza da Despesa	Dotação Atualizada	*Previsão das despesas para o ano de 2025	Saldo	STATUS
	a	b	c, onde: c = a-b	
3.1.90.00.00 - Despesa com Pessoal	19.803.230,00	19.569.268,06	233.961,94	SALDO SUFICIENTE
Totais	19.803.230,00	19.569.268,06	233.961,94	

Base de Dados: LOA2025

OBS.1: * Acrescentado o valor da despesa impactada, sobre previsão anterior.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de
São José do Barreiro - SP

Avenida Virgílio Pereira, Nº 231 - Centro

CEP: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288

CNPJ: 45.200.623/0001-46

ADM: 2025/2028



III. DECLARAÇÃO

Luís Eduardo Santos Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C L A R A, para fins de cumprimento do artigo 17, bem como inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa que se pretende fazer, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as Metas de Resultado Fiscal definidos na LDO.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

São José do Barreiro, em 17 de março de 2025.

LUIS EDUARDO
SANTOS
RIBEIRO:350

Assinado de forma digital por
LUIS EDUARDO SANTOS
RIBEIRO:350 89
Data: 2025.03.18 11:46:31
-03'00'

Luís Eduardo Santos Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

*